



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, AO
ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR (PNAE) E/OU PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA),
MEDIANTE CHAMADA PÚBLICA**



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Chamada Pública nº 001/2026, aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ao atendimento das demandas do programa nacional de alimentação escolar (pnae) e/ou programa de aquisição de alimentos (paa), mediante chamada pública, destinados à Secretaria Municipal de Saúde (Protocolo Administrativo nº 0202036/2026); Secretaria Municipal de Educação (Protocolo Administrativo nº 0210044/2026) e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania (Protocolo Administrativo nº 0204033/2026), com fulcro na Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 6º, inciso LV, Constituição Federal de 1988, em seus art. 23, VIII (fomento à produção agropecuária e abastecimento alimentar) e art. 225, Lei nº 8.171/1991 (Política Agrícola), em seu art. 2º, II, Lei nº 11.326/2006 (Política Nacional da Agricultura Familiar).

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa na Av. Senador Máximo, nº 35, 1º Andar, Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.265.468/0001-97, representado pela Prefeita, Senhora Pauline de Fátima Pereira Albuquerque, brasileira, alagoana, inscrito no CPF sob nº 903.082-474-34, residente e domiciliado nesta Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede administrativa na Rua AL220, KM 36. S/n ,Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde do Município de Campo Alegre, Senhora Maria Jaslinny de Araújo Santos, brasileira, alagoana, inscrita no CPF sob nº 077.212.454-00, residente e domiciliado nesta Cidade, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 63, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação do Município, Senhora Maria Márcia Nascimento dos Santos, brasileira, alagoana, inscrita no CPF sob nº 012.315.514-29, residente e domiciliado nesta Cidade, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITO À CIDADANIA**, com sede administrativa na Rua Bom Jesus, nº 61, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social do Município, Senhora Érika Laís de Oliveira Moreira, brasileira, alagoana, inscrita no CPF sob nº 089.569.184-14, residente e domiciliado nesta Cidade, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 2º, § 2º da Lei Municipal 875/2017 de 20 de Dezembro de 2017, vem realizar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma de **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania, durante o **período de 06 (seis) meses**, após efetivada a contratação. Os interessados (Grupos Formais, Informais e os Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda até o dia **02 de junho de 2026**, às **09:00 horas**, momento o qual será realizada a abertura e análise dos mesmos,



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

na sala de reuniões do Multissetorial, situado na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002, Centro, na cidade de Campo Alegre, Estado de Alagoas.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E/OU PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA), MEDIANTE CHAMADA PÚBLICA**, relacionados e especificados no **ANEXO I**, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições do Município.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Os recursos para atender os dispêndios dessa chamada pública, por parte do Município de Campo Alegre/AL, serão cobertos pela Lei Orçamentária do Município de Campo Alegre/AL, consignadas nas seguintes rubricas:

Órgão: 21000 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade Orçamentária: 21001 – Fundo Municipal de Educação;

Ação: 2800 – Manutenção da Alimentação Escolar;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 1552.00.00 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

Órgão: 10000 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade Orçamentária: 10002 – Fundo Municipal de Saúde;

Ação: 2902 – Manutenção das Ações da Estratégia Saúde da Família - ESF;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 1500.00.00 – Recursos não Vinculados de Impostos;

Órgão: 20000 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania;

Unidade Orçamentária: 20001 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania;

Ação: 2364 – Manutenção das Ações de Educação Infantil - Creche;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 1500.00.00 – Recursos não Vinculados de Impostos;

3. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais.

3.2. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição de todos os participantes no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4. ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo disposto no Anexo IV.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda, bem como o resultado da análise dos mesmos será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pela legislação prevista neste instrumento.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar o **nome**, o **CPF** e nº da **DAP Física de cada agricultor familiar** fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o **CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva** quando se tratar de Grupo Formal.



4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias prorrogáveis a critério da comissão, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de fornecedores regionais (Anadia, Boca da Mata, Limoeiro de Anadia, São Miguel dos Campos, Junqueiro, Teotônio Vilela, Jequiá da Praia, Coruripe e Taquarana), grupo de projetos do Estado de Alagoas, e grupo de projetos de outros Estados, conforme disposições da Lei Municipal nº 875/2017 de 20 de dezembro de 2017.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores da região terá prioridade sobre o do Estado de Alagoas e de outros Estados.

III - o grupo de projetos do Estado de Alagoas terá prioridade sobre os grupos de projetos dos demais Estados.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.4. Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 As amostras dos produtos constantes do anexo I deverão ser entregues após a habilitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na Sede da Comissão Permanente de Licitações, Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002, Centro, na cidade de Campo Alegre, Estado de Alagoas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

6.2. A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

a) Se atendem às especificações da Chamada Pública;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

6.3. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a alimentação devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo, **devendo ser comprovado o atendimento, no momento da entrega das amostras:**

I - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou Órgão Sanitário Municipal ou estaduais;

II - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

6.4. É importante esclarecer que os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária. Já os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento devem ser analisados pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal.

6.5. Para avaliação das Amostras deverá ser formada uma equipe que será capacitada pelo nutricionista de casa solicitante para realizar o teste de amostra.

6.6. No caso não ser aceito o produto, deverá a Comissão Permanente de Licitação, convocar imediatamente todos os demais fornecedores, que ofertaram proposta de venda para o item, para apresentar a sua amostra, o qual, será submetida ao mesmo teste realizado com amostra recusada.

6.6.1. Deverá ser observado a lista de classificação para análise das amostras, o qual sendo aprovado o melhor colocado, dispensará a análise das amostras dos demais fornecedores.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar deverão ser entregues nos endereços previstos nas Ordens de Fornecimento, nos dias de expediente, pelo período de 06 meses após a assinatura do contrato, na qual se atestará o seu recebimento.

7.2. **Prazos e condições de entrega dos produtos da Agricultura Familiar** - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, nos quantitativos constante na respectiva Ordem de Fornecimento.

7.3. Havendo saldo remanescente, o período de vigência de 12 meses poderá ser prorrogado por igual prazo.

7.4. Junto à assinatura do termo de recebimento, é obrigatória a emissão de documento fiscal:

I - Nota do produtor rural;

II - Nota avulsa (vendida na prefeitura); ou

III - Nota fiscal (grupo formal).

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, indicada no projeto de venda, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 – O pagamento será realizado após a entrega dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota de entrega (Nota Fiscal) devidamente assinada e atestada pelo setor responsável.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

8.3 – Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.4 - O Município de Campo Alegre/AL poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

8.5 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

8.6 – Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL, no horário de 09:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

9.2. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

9.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil;

9.5. A aquisição dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar será formalizada através de um Contrato.

9.6. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

9.7. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Município de Campo Alegre, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Município de Campo Alegre, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

9. FORO

9.1 A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Campo Alegre/AL para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Campo Alegre/AL, aos 11 dias do mês de maio de 2026.

Fabiana Carneiro e Silva
Agente de Contratação



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Maria Jasllinny de Araújo Santos
Secretária Municipal de Saúde

Erika Laís de Oliveira Moreira
Secretária Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania

Maria Márcia Nascimento dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Registre-se e publique-se.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

Chamada Pública nº 001/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E/OU PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA), MEDIANTE CHAMADA PÚBLICA

1. INTRODUÇÃO:

1.1-O presente Termo de Referência foi elaborado pela **Equipe de Planejamento da Contratação**, baseado nas informações contidas no “**Documento de Formalização de Demanda - DFD**” apresentado pela **Secretaria Municipal de Saúde** (Protocolo Administrativo nº 0202036/2026); **Secretaria Municipal de Educação** (Protocolo Administrativo nº 0210044/2026) e **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania** (Protocolo Administrativo nº 0204033/2026), de acordo com às disposições do Decreto Municipal nº 298, de 22 de dezembro de 2023.

1.2. As Secretarias envolvidas no processo de aquisição de produtos da agricultura familiar realizaram uma articulação conjunta com a **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** em parceria com os profissionais da área de nutrição e produtores, para identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar que poderão ser utilizados no cardápio da alimentação escolar e nutricional, realizando o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local.

1.2.1-A Equipe de Planejamento da Contratação fora composta pelos técnicos nomeados pela Portaria nº 02, de 30 de Março de 2026, bem como pelos técnicos indicados no DFD.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS D PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E/OU PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA), MEDIANTE CHAMADA PÚBLICA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	SAÚDE	ASSISTÊNCIA	EDUCAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (MÉDIA)	VALOR TOTAL
1	33080	ABACAXI Descrição: Graúda, de primeira qualidade, fresca, com aspecto, cheiro e cor	KG	200	-	20000	20200	R\$ 6,14	R\$ 124.028,00

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

		própria, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, livre de sujidades, parasitas e larva, tamanho e colorações uniformes.							
2	3308 1	ABÓBORA - Descrição: Fresca, de primeira qualidade, com casca íntegra e características organolépticas mantidas.	KG	200	-	7200	7400	R\$ 5,17	R\$ 38.258,00
3	3308 2	ACEROLA - Descrição: de primeira qualidade, fresca, com aspecto, cheiro e cor própria, devendo ser bem desenvolvida e madura, livre de sujidades, parasitas e larva, tamanho e colorações uniformes.	KG	300	-	4500	4800	R\$ 5,23	R\$ 25.104,00
4	3582 2	ALFACE - Descrição: De primeira qualidade, in natura, sem fermentos ou defeitos. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas. (molho - peso médio 250g a 350g).	UND	-	-	8200	8200	R\$ 2,60	R\$ 21.320,00
5	3418 4	ALHO - Descrição: produto in natura, de tamanho médio, com características próprias do produto. Pacote de 200 g.	UND	1400	-	1530	2930	R\$ 7,90	R\$ 23.147,00
6	3582 3	BANANA PRATA - Descrição: Tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	UND	-	-	12000 0	120000	R\$ 1,15	R\$ 138.000,00
7	3308 7	BATATA DOCE - Descrição: Batata doce de 1ª qualidade, nova, de tamanho	KG	300	10000	6700	17000	R\$ 6,53	R\$ 111.010,00

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

		médio e com as características organolépticas mantidas.							
8	3418 5	BATATA INGLESA - Descrição: Tamanho médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firme e sem-terra. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	4000	-	4550	8550	R\$ 8,05	R\$ 68.827,50
9	3314 3	BOLO DE CENOURA - Descrição: Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro, cálcio e vitaminas do complexo B, ovos, Açúcar, leite em pó, cenoura, margarina e fermento. Embalagem: Acondicionado em papel filme com etiqueta apresentando a data de fabricação e data de validade do produto, local de produção, apresentar .	KG	100	-	1010	1110	R\$ 32,64	R\$ 36.230,40
10	3309 0	BOLO DE FRUTAS SEM AÇÚCAR - Descrição: Ingredientes: Banana nanica, banana pacovan, farinha de trigo, farinha de aveia, ovos, óleo de soja, uva desidratada e fermento químico Embalagem: Acondicionado em papel filme com etiqueta apresentando a data de fabricação e data de validade do produto.	KG	100	-	1050	1150	R\$ 33,25	R\$ 38.237,50
11	3309 1	BOLO DE LARANJA - Descrição: Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro, cálcio e vitaminas do complexo B, ovos, Açúcar, leite em pó, laranja, margarina e fermento. Embalagem: Acondicionado em papel filme com etiqueta apresentando a data de fabricação e data de validade do produto.	KG	100	-	1050	1150	R\$ 30,97	R\$ 35.615,50

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

12	3309 2	BOLO TRADICIONAL - Descrição: Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro, cálcio e vitaminas do complexo B, ovos, Açúcar, leite em pó, margarina e fermento. Sem conservantes. Embalagem: Acondicionado em papel filme com etiqueta apresentando a data de fabricação e data de validade do produto.	KG	100	-	1050	1150	R\$ 27,76	R\$ 31.924,00
13	3418 6	CEBOLA BRANCA - Descrição: "in natura", sem ferimentos ou defeitos. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas.	KG	4000	-	4200	8200	R\$ 6,59	R\$ 54.038,00
14	3418 7	CENOURA - Descrição: Cenoura de 1ª qualidade, com características organolépticas mantidas.	KG	4000	-	4200	8200	R\$ 7,17	R\$ 58.794,00
15	3309 5	CHUCHU - Descrição: Chuchu - boa qualidade, firme, fresco, sem lesões de origem física ou mecânica, com peso fixado na embalagem unid.	UND	200	-	490	690	R\$ 3,21	R\$ 2.214,90
16	3309 6	CÔCO SECO IN NATURA - Descrição: CÔCO SECO IN NATURA	UND	150	-	-	150	R\$ 5,01	R\$ 751,50
17	3582 4	COENTRO - Descrição: De primeira qualidade, in natura, sem ferimentos ou defeitos. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas. (molho - peso médio 0,60g)	UND	-	-	5451	5451	R\$ 2,88	R\$ 15.698,88
18	3312 7	COUVE MANTEIGA - Descrição: Verdura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes	UND	-	-	720	720	R\$ 2,90	R\$ 2.088,00

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

		e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco. (molho - peso médio 250g a 350g).							
19	33098	FEIJÃO DE CORDA - Descrição: Feijão de corda (descascado) de primeira qualidade, descascado sem réstia e sem folhas secas ou danificadas. Em pacotes com 1 kg aproximadamente.	KG	300	3000	2500	5800	R\$ 11,90	R\$ 69.020,00
20	33099	GOIABA - Descrição: fresca, intacta sem sujidade.	KG	100	-	740	840	R\$ 6,60	R\$ 5.544,00
21	33100	GOMA DE MANDIOCA - Descrição: Goma de coloração branca, isenta de matéria terrosa e parasitas, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa. Embalagem de polietileno contendo 1kg.	KG	-	-	1700	1700	R\$ 18,52	R\$ 31.484,00
22	33126	INHAME - Descrição: Produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco.	KG	200	-	6100	6300	R\$ 9,31	R\$ 58.653,00
23	33101	LARANJA - Descrição: Tipo Pêra, madura, frutos de tamanho médio, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, com ausência de sujidades,	UND	200	-	100000	100200	R\$ 1,24	R\$ 124.248,00

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

		parasitos e larvas.							
24	3310 2	LEITE DE COCO - Descrição: Embalagem contendo no mínimo 500 ml, com identificação do produto, marca da fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	-	-	265	265	R\$ 10,27	R\$ 2.721,55
25	3310 3	LIMÃO - Descrição: de primeira qualidade, in natura, sem fermentos ou defeitos. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas.	KG	100	-	145	245	R\$ 6,38	R\$ 1.563,10
26	3418 8	MAÇÃ GALA- Descrição: extra de 1ª qualidade, casca íntegra, consistência firme.	KG	400	-	1940	2340	R\$ 12,59	R\$ 29.460,60
27	3310 5	MACAXEIRA - Descrição: fresca e higienizada com casca íntegra, sem rupturas ou defeitos, com as características organolépticas mantidas.	KG	300	10000	13000	23300	R\$ 6,35	R\$ 147.955,00
28	3310 6	MAMÃO PAPAIA - Descrição: médio (500 g), não deve estar danificado, deve ter coloração uniforme, estar fresco, semi maduro consistente e firme, livre de sujidades, parasitas ou larvas.	UND	100	-	900	1000	R\$ 4,38	R\$ 4.380,00
29	3310 7	MANGA ESPADA - Descrição: Tipo espada, aspecto globoso, mista, verdes e maduras, cor própria com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física, acondicionadas em embalagem própria.	KG	100	-	800	900	R\$ 6,30	R\$ 5.670,00

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

30	33108	MANGA ROSA - Descrição: Tipo rosa, aspecto globoso, mista verdes e maduras, cor própria com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física, acondicionadas em embalagem própria.	KG	100	-	800	900	R\$ 7,35	R\$ 6.615,00
31	33109	MARACUJÁ - Descrição: De primeira qualidade, in natura, sem fermentos ou defeitos. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas.	KG	50	-	480	530	R\$ 9,49	R\$ 5.029,70
32	33110	MELANCIA - Descrição: Graúda, de primeira qualidade, fresca, com aspecto, cheiro e cor própria, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes.	KG	100	-	12200	12300	R\$ 4,36	R\$ 53.628,00
33	34189	MELÃO - Descrição: tipo 6 de 1ª qualidade, semi maduro, consistência firme.	KG	400	-	1850	2250	R\$ 4,69	R\$ 10.552,50
34	33111	MILHO VERDE - Descrição: in natura, apresentação espiga de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, características adicionais íntegros e sem fungos.	UND	800	10000	13200	24000	R\$ 2,55	R\$ 61.200,00



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

35	3314 4	OVO - Descrição: Ovo caipira de galinha, médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionada em embalagens apropriadas. Caixa com 12 bandejas de 30 unidades cada. Contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente (SIM, SIE ou SIF) e data de embalagem.	CX	-	-	3600	3600	R\$ 15,16	R\$ 54.576,00
36	3419 0	PEPINO - Descrição: fresco, intacto, com aspecto conservado.	UND	401	-	480	881	R\$ 3,59	R\$ 3.162,79
37	3419 1	PIMENTÃO - Descrição: Boa qualidade, firme, fresco, sem lesões de origem física ou mecânica, com peso fixado na embalagem. Aprox 0,125g/und.	UND	2001	-	1785	3786	R\$ 2,37	R\$ 8.972,82
38	3419 2	REPOLHO - Descrição: Boa qualidade, firme, fresco, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	488	-	1630	2118	R\$ 5,55	R\$ 11.754,90
39	3419 3	TOMATE - Descrição: Tomate de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento.	KG	3000	-	10520	13520	R\$ 7,98	R\$ 107.889,60
40	3419 4	UVA PRETA RUBI - Descrição: extra de 1ª qualidade, casca íntegra, consistência firme.	KG	400	-	1802	2202	R\$ 12,16	R\$ 26.776,32

2.2. Os códigos e descrições constantes do BNC – Bolsa Nacional de Compras – podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **COMUNS**, considerando que o objeto de que tratam os autos se enquadra na definição trazida pelo artigo 6º da Lei nº 14.133/2021: *“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”*. Em relação ao pregão e a outras formas de licitação, a **CHAMADA PÚBLICA** apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar. Entende-se que a Chamada Pública é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes do PNAE e do PAA, no que se refere à priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia da segurança alimentar e nutricional.

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3. REFERÊNCIA LEGAL

3.1. Aplicam-se à contratação proposta, os seguintes marcos normativos:

3.1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.1.2. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 FNDE, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pelas Resoluções nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 – (Min. da Educação/FNDE/CD), Resolução CD/FNDE/MEC Nº 4, de 2 de abril 2015, Lei nº 11.326/2006, Lei 12.512/2011, Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, Lei Municipal nº 875, de 20 de dezembro de 2017, respectivas atualizações do novo Decreto Municipal e a Legislação em vigor.

3.1.3. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155 /2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e 9.841, de 05 de outubro de 1999;

3.1.4. Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

3.1.5. Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;

3.1.6. Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

3.1.7. Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 11 de outubro de 2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

3.1.8. Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

3.1.9. Decreto Municipal Nº 298, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no âmbito dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações do poder executivo municipal, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências;

3.1.10. Decreto Municipal nº 299, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações do poder executivo municipal, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências;

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. DIVULGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

6.1. Deverá ser dada ampla publicidade à Chamada Pública, devendo o edital ser publicado em jornal de circulação local, na forma de mural em local público de ampla circulação, no site Institucional, Diário do Município, e divulgar para organizações locais da agricultura familiar (como sindicatos rurais, cooperativas, associações, movimentos sociais e demais entidades da agricultura familiar) e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

6.2. O edital deverá permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um **período mínimo de 20 dias**.

7. DO PROJETO DE VENDA

7.1. O projeto de venda é o documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender sua produção.

7.2. A responsabilidade pela elaboração e entrega dos projetos de venda é dos agricultores familiares ou suas organizações. É necessário que os agricultores familiares se atentem à Chamada Pública na elaboração de seus projetos de venda.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

7.3. O projeto deverá apresentar sua proposta de fornecimento de gêneros alimentícios (variedade, quantidade, cronograma de entrega), de acordo com o publicado na Chamada Pública, e conforme a possibilidade de atendimento de cada fornecedor.

7.4. Assinam o projeto de venda, em acordo com a habilitação pretendida:

7.4.1. Os representantes do grupo formal (agricultores familiares organizados em grupos formais da agricultura familiar como associações e cooperativas, detentoras de DAP jurídica. Nesse caso, os contratos serão firmados com a entidade);

7.4.2. Os agricultores fornecedores do grupo informal (agricultores familiares organizados em grupos informais, que não detém DAP jurídica. Nesse caso, serão formalizados contratos individuais) ou;

7.4.3. O fornecedor individual (agricultores familiares que apresentam projetos individuais, com base apenas na produção própria. Também, nesse caso, os contratos serão formalizados com o fornecedor individual).

7.5. Nos casos de grupos informais, o projeto deverá incluir a relação de todos os agricultores participantes, com nome completo, CPF e DAP física.

7.6. Ainda, na elaboração do projeto de venda, todo agricultor participante (individual e de grupo informal) deverá preencher uma declaração de que os produtos a serem entregues, relacionados à sua DAP física, são de produção própria. Para os grupos formais a declaração citada deve ser feita pela organização formal e assinada pelo seu representante legal.

8. HABILITAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA:

8.1. A entrega do projeto de venda deve ser acompanhada da seguinte documentação de habilitação dos fornecedores.

8.1.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais.

8.2. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

8.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

8.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

8.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição de todos os participantes no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

8.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

8.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

9. ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA

9.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo em anexo.

9.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda, bem como o resultado da análise dos mesmos será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

9.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pela legislação prevista neste instrumento.

9.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar o **nome**, o **CPF** e nº da **DAP Física de cada agricultor familiar** fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o **CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva** quando se tratar de Grupo Formal.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

9.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias prorrogáveis a critério da comissão, conforme análise da Comissão Julgadora.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

10.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de fornecedores regionais (Anadia, Boca da Mata, Limoeiro de Anadia, São Miguel dos Campos, Junqueiro, Teotônio Vilela, Jequiá da Praia, Coruripe e Taquarana), grupo de projetos do Estado de Alagoas, e grupo de projetos de outros Estados, conforme disposições da Lei Municipal nº 875/2017 de 20 de dezembro de 2017.

10.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores da região terá prioridade sobre o do Estado de Alagoas e de outros Estados.

III - o grupo de projetos do Estado de Alagoas terá prioridade sobre os grupos de projetos dos demais Estados.

10.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

10.4. Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 10.1 e 10.2.

10.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

10.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11. CONTROLE DO LIMITE DA DAP

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

11.1. O Limite Individual de Venda do Agricultor Familiar para a Alimentação Escolar, é de R\$ 40 mil por DAP/ANO.

11.2. Compete a Secretaria Municipal de Educação, com apoio do Setor de Compras, verificar em seus registros o limite a ser pago a cada agricultor, dentro de sua jurisdição, quando a participação deste se dê via grupo informal ou de forma individual. Assim, os contratos individuais firmados no âmbito do Município não poderão superar o valor de R\$ 40.000,00 por DAP no mesmo ano civil.

11.2.1. Para a comercialização com **fornecedores individuais e grupos informais**, os contratos individuais firmados devem respeitar o **valor máximo de R\$ 40 mil, por DAP Familiar/ano/EEEx**; e

11.2.2. Para comercialização com **grupos formais** o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

11.2.2.1. Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares, unidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica X R\$ 40.000,00/ano (limite individual de comercialização).

11.3. Neste caso, de celebração de contratos com grupos formais, caberá ao Município controlar o limite máximo a ser adquirido de cada cooperativa, e caberá à cooperativa controlar o limite individual de venda de cada agricultor associado.

Registre-se que o limite por agricultor relativo ao PNAE não considera as vendas para outros programas de compras governamentais, como o PAA. Aliás, mesmo dentre as diferentes modalidades os limites das modalidades Doação Simultânea, PAA Leite, Compra Institucional e Compra Direta (ou, alternativamente a esta última, Formação de Estoque).

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Além dos requisitos pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar apenso a este Termo de Referência, deverão ser atendidos os requisitos abaixo elencados.

Amostra Para Controle de Qualidade:

12.2. Poderá o pregoeiro, solicitar amostra para auferir o controle de qualidade, a qual deverá correr conforme o disposto a seguir.

12.3. As amostras dos produtos constantes do item 3 deverão ser entregues após a habilitação, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, na Sede da Comissão Permanente de Licitações, Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002, Centro, na cidade de Campo Alegre, Estado de Alagoas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

12.4. A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

- a) Se atendem às especificações da Chamada Pública;
- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

12.5. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a alimentação devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo, **devendo ser comprovado o atendimento, no momento da entrega das amostras:**

I - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou Órgão Sanitário Municipal ou estaduais;

II - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

12.6. É importante esclarecer que os produtos “*in natura*”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária. Já os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento devem ser analisados pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal.

12.7. Todos os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, necessitam da avaliação sanitária. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) tem a responsabilidade de avaliar sanitariamente esses produtos. Eles podem ser inspecionados. Responsável: Município por uma das seguintes instâncias: Serviço de Inspeção Municipal – SIM (permite a comercialização em âmbito municipal); Serviço de Inspeção Estadual – SIE (permite a comercialização em âmbito estadual); e Serviço de Inspeção Federal – SIF (permite a comercialização em todo território nacional).

12.8. Para avaliação das Amostras deverá ser formada uma equipe que será capacitada pelo nutricionista de casa solicitante para realizar o teste de amostra.

12.8.1. **Como sugestão**, pode-se utilizar a modalidade de teste de amostra, recomendada e validada pelo FNDE, chamada de “**teste de atributos**” ou “**teste dentro/fora**”.

12.8.2. Modelo disponível na pag.12 do “Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade no Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae”, disponível no sítio eletrônico: www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-material-de-divulgacao/alimentacao-manuais.

12.9. Vale ressaltar que, para os gêneros alimentícios distintos do hábito alimentar do público/usuário, faz-se necessária a aplicação do teste de aceitabilidade com os usuários através das metodologias “**Resto Ingestão**” ou “**Escala Hedônica**”.

12.9.1. Os detalhes sobre este tipo de teste também estão descritos no manual citado acima, no subitem 12.6.2.

12.9.2. As frutas e hortaliças, ou preparações compostas em sua maior parte por frutas e hortaliças, são dispensadas do teste de aceitabilidade.

12.10. Ao final dos testes, deverá a equipe analisadora proferir relatório/parecer, descrevendo os métodos utilizados, e a justificativas para aceitabilidade ou não dos produtos analisados.

12.11. No caso não ser aceito o produto, deverá a Comissão Permanente de Licitação, convocar imediatamente todos os demais fornecedores, que ofertaram proposta de venda para o item, para apresentar a sua amostra, o qual, será submetida ao mesmo teste realizado com amostra recusada.

12.11.1. Deverá ser observado a lista de classificação para análise das amostras, o qual sendo aprovado o melhor colocado, dispensará a análise das amostras dos demais fornecedores.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

13.1. Os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar deverão ser entregues nos endereços previstos nas Ordens de Fornecimento, nos dias de expediente, **pelo período de 06 meses após a assinatura do contrato**, na qual se atestará o seu recebimento.

13.2. **Prazos e condições de entrega dos produtos da Agricultura Familiar** - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, nos quantitativos constante na respectiva Ordem de Fornecimento.

13.3. Havendo saldo remanescente, o período de vigência de 06 meses poderá ser prorrogado por igual prazo.

13.4. Junto à assinatura do termo de recebimento, é obrigatória a emissão de documento fiscal:

- I - Nota do produtor rural;
- II - Nota avulsa (vendida na prefeitura); ou
- III - Nota fiscal (grupo formal).

13.5. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nessa chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Nutricionista Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

14.7. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Fiscalização Técnica

14.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.8.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal nº 11.246, de 2022).

14.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

14.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.13. O

gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Consolidação Para Cálculo Da Medição

15.1. O preço final mensal a ser pago será o calculado no Relatório de entrega, realizado pelo Gestor do Contrato, tendo como base o relatório expedido pelo fiscal do contrato quanto a qualidade dos bens entregues e condições gerais da entrega, verificando o cumprimento de todas as obrigações constante no contrato.

15.1.1. Considerar-se-á o período de medição cada entrega realizada.

Recebimento

15.2. Os **bens serão recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos às suas custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.4. O **recebimento definitivo** ocorrerá no **prazo de 07 (sete) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

15.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo e forma de pagamento

15.7. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) acompanhada(s) das requisições emitidas pelo setor competente do Município e devidamente atestadas por servidor responsável.

15.8. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais-, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

15.9. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.10. A CONTRATANTE fará a retenção do Imposto de Renda dos pagamentos do contratado.

15.10.1. A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la nos termos da Instrução Normativa 001/2023.

15.10.2. São hipóteses de deduções e percentuais as previstas na IN RFB Nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la nos termos da Instrução Normativa 001/2023.

15.11. Nenhum pagamento será feito sem que a Fornecedora Registrada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

15.12. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a Fornecedora Registrada tome as medidas saneadoras necessárias.

15.13. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Fornecedora Registrada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

15.14. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado, por motivo de força maior, não garante a contratada o direito de suspensão imediata da prestação dos serviços, pois estes, só poderão ser interrompidos mediante comunicação por escrito e após 2 (dois) meses de atraso da fatura mais antiga.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo, e seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.1.1. Fornecer os serviços/materiais solicitados conforme condições estabelecidas neste documento, bem como nas especificações e observações contidos no Formulário de Cotação.

16.1.2. O material deve ser entregue ou o serviço deve ser realizado conforme a Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho).

16.1.3. Arcar com as despesas decorrentes da prestação do serviço/entrega do material.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

16.1.4. Responder por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovados, quando da prestação dos serviços/fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

16.1.5. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a qualidade e a entrega dos materiais ou realização dos serviços, independentemente de solicitação;

16.1.6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

16.1.7. Entregar os serviços, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição do serviço contratado;

16.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de prestação do serviço contratado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

16.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.1.13. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Município e as entidades integrantes ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da entrega ou causados por seus empregados ou prepostos;

16.1.14. Não transferir a outrem o fornecimento, objeto da nota de empenho, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Município;

16.1.15. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

16.1.16. O pedido de cancelamento de prestação do serviço só será aceito, se não comprometer o bom funcionamento do órgão solicitante.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;

17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento/serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de fornecimento

18.1. O fornecimento do objeto será **parcelado**.

Documentos de Habilitação

18.2. O licitante deverá apresentar para fins de habilitação, além dos exigidos no edital, os seguintes documentos:

18.2.1. Constituem documentos de **Qualificação Técnica dos produtos**:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 1.656.144,06 (um milhão e seiscentos e cinquenta e seis mil e cento e quarenta e quatro reais e seis centavos)**, sendo este valor obtido através da média de preços da ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública (Banco de Preços) mantido pela empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95**, bem como através de **03 (três)** orçamentos recebidos, os quais dois advieram de vendedores autônomos (feirantes) e uma oriunda de estabelecimento do tipo quitanda, satisfazendo a exigência do Decreto Municipal nº 299, de 22 de dezembro de 2023.

Reajuste

19.2. Para formalização do Pedido de Reequilíbrio econômico e financeiro, deverá a Empresa Registrada/Contratada protocolar requerimento devidamente instruído com as documentações comprobatórias, direcionado ao Setor de Licitações.

19.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

19.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada, em todos os casos, a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

19.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação, da seguinte maneira:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

a) O Requerimento deverá ser protocolado no Setor de Protocolo Geral do Município, Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães nº 02 - Centro - Campo Alegre / AL, de segunda a sexta, das 08h às 12h.

b) Protocolizado o pedido, NÃO poderá a Empresa Registrada/Contratada suspender o fornecimento dos bens/prestação dos serviços, estando obrigada a fornecer os produtos/serviços de acordo com o previsto na respectiva Chamada Pública, inclusive, nos valores pactuados, sob pena de responsabilidade, a ser apurada em procedimento administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório.

c) A Empresa registrada/Contratada, sendo deferido o pedido de reajuste, terá direito ao pagamento da diferença entre o valor pactuado e o valor concedido pela Autoridade Superior.

d) O direito a diferença abrangerá todos as ordens de fornecimento/Serviço realizado após o protocolo inicial, devidamente entregues/prestada.

e) Em hipótese nenhuma fará jus ao reajustamento de ordens de fornecimento/Serviços anterior ao Protocolo do Requerimento, e pendentes de entrega.

20. DAS SANÇÕES:

20.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

20.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

20.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s)

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 20.1.1 a 20.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21. DOS ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO:

21.1. Por segurança jurídica, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

21.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

21.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;
- A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

21.4. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados do(a) a partir da assinatura do(a) contrato/ata de registro de preço, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.4.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogável por igual período a bem do interesse desta Administração.

21.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

21.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

21.7. Na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, bem como de calamidade pública, poderá a administração designar outra data para a realização do fornecimento.

22. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

22.1. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas pelo orçamento do município consignadas nas rubricas apresentada pela demandante:

Órgão: 21000 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade Orçamentária: 21001 – Fundo Municipal de Educação;

Ação: 2800 – Manutenção da Alimentação Escolar;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 1552.00.00 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

Órgão: 10000 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade Orçamentária: 10002 – Fundo Municipal de Saúde;

Ação: 2902 – Manutenção das Ações da Estratégia Saúde da Família - ESF;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 1500.00.00 – Recursos não Vinculados de Impostos;

Órgão: 20000 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania;

Unidade Orçamentária: 20001 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania;

Ação: 2364 – Manutenção das Ações de Educação Infantil - Creche;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 1500.00.00 – Recursos não Vinculados de Impostos;

23. DOS ANEXOS

23.1. Segue anexo(s) a este Termo de Referência:

23.1.1. Estudo Técnico Preliminar – Anexo I;

23.1.2. Ratificações dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação declarando a viabilidade da contratação através Estudo Técnico Preliminar, bem como a produção do presente Termo de Referência;

23.1.3. Ratificação(ões) do(s) órgão(s) e/ou Entidade(s) participantes do Termo de Referência.

23.1.4. Solicitação(ões) de Despesa(s) – SD(s), apresentada(s) pela(s) Área(s) Requisitante(s).

Campo Alegre/AL, 05 de Maio de 2026.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. **Número do Processo:** 0202036/2026

1.2. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento das demandas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e/ou do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), mediante Chamada Pública.

Protocolo Administrativo	Área Requisitante	Responsável
0202036/2026	Secretaria Municipal de Saúde	MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS - Secretária Municipal de Saúde
0204033/2026	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania	ERIKA LAÍS DE OLIVEIRA MOREIRA - Secretária Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania
0210044/2026	Secretaria Municipal de Educação	MARIA MÁRCIA NASCIMENTO DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, com fundamento no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e com base nas informações constantes nos **Documentos de Formalização de Demanda – DFDs** apresentados pelos órgãos demandantes, em conformidade com o Decreto Municipal nº 298, de 22 de dezembro de 2023.

2.2. A composição da Equipe de Planejamento da Contratação encontra-se formalizada por meio da Portaria SLC nº 01, de 07 de janeiro de 2026, e inclui os responsáveis técnicos indicados no referido DFD, devidamente designados para conduzir as etapas de estudo, análise e planejamento da presente contratação.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. E A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, e no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 302/2023.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar atende a uma necessidade pública permanente, vinculada à promoção da segurança alimentar e nutricional, ao acesso regular a



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

alimentos saudáveis e de qualidade e ao desenvolvimento sustentável local, em consonância com as políticas públicas federais voltadas à alimentação escolar, à saúde e à assistência social.

4.2. A aquisição institucional da agricultura familiar integra uma estratégia de fortalecimento de cadeias curtas de produção e comercialização, aproximando produtores e consumidores, valorizando a diversidade produtiva local e respeitando os hábitos alimentares regionais. Tal modelo contribui diretamente para a melhoria da qualidade da alimentação ofertada aos usuários das políticas públicas, especialmente alunos da rede municipal de ensino, usuários da rede de saúde e pessoas atendidas pela assistência social.

4.3. Sob o ponto de vista socioeconômico, a contratação fomenta a geração de emprego e renda no meio rural, promove a inclusão produtiva, incentiva o cooperativismo e o associativismo e fortalece a economia local, com especial atenção a agricultores familiares, assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e comunidades quilombolas.

4.4. Para a Administração Pública, a utilização do procedimento de Chamada Pública mostra-se a forma mais adequada de atendimento dessa necessidade, por permitir a seleção transparente e isonômica de fornecedores da agricultura familiar, ao mesmo tempo em que viabiliza o cumprimento das diretrizes das políticas públicas de alimentação e segurança alimentar, observando não apenas a economicidade financeira, mas também a economicidade social, nos termos dos arts. 37 e 70 da Constituição Federal.

4.5. A necessidade da contratação está devidamente caracterizada, nos termos do art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de demanda contínua e essencial à execução de políticas públicas de alimentação, saúde e assistência social.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar encontra amparo jurídico expresso na legislação vigente, constituindo hipótese legal de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, operacionalizada por meio de **CHAMADA PÚBLICA**, em razão do caráter especial das políticas públicas envolvidas.

5.2. A definição de agricultor familiar e empreendedor familiar rural está estabelecida na Lei nº 11.326/2006, que caracteriza como beneficiários aqueles que exercem atividades no meio rural, com predominância de mão de obra familiar, gestão própria e área limitada a até quatro módulos fiscais, incluindo agricultores, extrativistas, pescadores artesanais, povos indígenas, comunidades quilombolas e assentados da reforma agrária.

5.3. No âmbito da **alimentação escolar**, a aquisição decorre do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, regido pela **Lei nº 11.947/2009**, que autoriza expressamente a compra direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar, por meio de Chamada Pública, dispensando o procedimento licitatório. A referida lei estabelece, inclusive, a obrigatoriedade de aplicação de **percentual mínimo dos recursos do FNDE** na aquisição desses produtos, percentual este **ampliado para 45%** a partir de 1º de janeiro de 2026, conforme alteração promovida pela **Lei nº 15.226/2025**.

5.4. A execução do PNAE encontra-se regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, com as alterações introduzidas pela Resolução CD/FNDE nº 02/2023 e pela Resolução CD/FNDE nº 03/2025, que atualizam critérios de aquisição, priorização de grupos sociais e diretrizes nutricionais.

5.5. Para atendimento das demandas da **saúde** e da **assistência social**, a aquisição fundamenta-se no **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)**, reinstituído pela Lei nº 14.628/2023 e regulamentado pelo Decreto nº 11.802/2023, cujo objetivo é promover o acesso à alimentação adequada e incentivar a agricultura familiar por meio de compras governamentais.

5.6. No tocante à Lei Geral de Licitações, a contratação está juridicamente enquadrada como dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, dispositivo incluído pela Lei nº

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

14.628/2023, que autoriza expressamente a aquisição de alimentos da agricultura familiar e de suas organizações no âmbito do PAA.

5.7. Dessa forma, a Chamada Pública constitui o instrumento administrativo adequado e legalmente previsto para operacionalizar a dispensa de licitação, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e do interesse público.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES

6.1. As especificações e quantidades abaixo apresentadas tem como base o DFD apresentado(s) pelo(s) órgão(s) licitante(s).

6.2. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 4.809.810,79 (Quatro milhões, oitocentos e nove mil, oitocentos e dez reais e setenta e nove centavos)**, conforme indicado(s) no(s) DFD(s), devendo ser atualizado conforme os resultados da pesquisa de preços a ser realizada em fase subsequente do planejamento.

6.3. A quantidade estimada e o valor total refletem a expectativa de consumo integral durante o período de vigência contratual, atendendo às demandas operacionais e de manutenção das atividades da(s) Área(s) Requisitante(s).

6.4. Os valores e quantitativos apresentados possuem caráter meramente estimativo, sendo obrigatória a realização de pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para definição dos preços de referência da Chamada Pública, podendo ocorrer ajustes antes da formalização da contratação.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	33080	Nome: ABACAXI-. Descrição: Graúda, de primeira qualidade, fresca, com aspecto, cheiro e cor própria, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, livre de sujidades, parasitas e larva, tamanho e colorações uniformes.	KG	40200	R\$ 6,40	R\$ 257.280,00
2	33081	Nome: ABÓBORA -. Descrição: Fresca, de primeira qualidade, com casca íntegra e características organolépticas mantidas.	KG	14600	R\$ 5,37	R\$ 78.402,00
3	33082	Nome: ACEROLA -. Descrição: de primeira qualidade, fresca, com aspecto, cheiro e cor própria, devendo ser bem desenvolvida e madura, livre de sujidades, parasitas e larva, tamanho e colorações uniformes.	KG	9300	R\$ 7,49	R\$ 69.657,00
4	35822	Nome: ALFACE.. - Descrição: De primeira qualidade, in natura, sem fermentos ou defeitos. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas. (molho - peso médio 250g a 350g).	UND	16400	R\$ 2,82	R\$ 46.248,00
5	34184	Nome: ALHO-	UND	7520	R\$ 5,34	R\$ 40.156,80

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

		Descrição: produto in natura, de tamanho médio, com características próprias do produto. Pacote de 200 g.				
6	35823	Nome: BANANA PRATA.. - Descrição: Tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	UND	240000	R\$ 1,12	R\$ 268.800,00
7	33087	Nome: BATATA DOCE -. Descrição: Batata doce de 1ª qualidade, nova, de tamanho médio e com as características organolépticas mantidas.	KG	23700	R\$ 6,44	R\$ 152.628,00
8	34185	Nome: BATATA INGLESIA -. Descrição: Tamanho médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firme e sem-terra. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	22200	R\$ 5,24	R\$ 116.328,00
9	33143	Nome: BOLO DE CENOURA- Descrição: Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro, cálcio e vitaminas do complexo B, ovos, Açúcar, leite em pó, cenoura, margarina e fermento. Embalagem: Acondicionado em papel filme com etiqueta apresentando a data de fabricação e data de validade do produto, local de produção, apresentar .	KG	2120	R\$ 34,64	R\$ 73.436,80
10	33090	Nome: BOLO DE FRUTAS SEM AÇÚCAR -. Descrição: Ingredientes: Banana nanica, banana pacovan, farinha de trigo, farinha de aveia, ovos, óleo de soja, uva desidratada e fermento químico Embalagem: Acondicionado em papel filme com etiqueta apresentando a data de fabricação e data de validade do produto.	KG	2200	R\$ 40,60	R\$ 89.320,00
11	33091	Nome: BOLO DE LARANJA -. Descrição: Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro, cálcio e vitaminas do complexo B, ovos, Açúcar, leite em pó, laranja, margarina e fermento. Embalagem: Acondicionado em papel filme com etiqueta apresentando a data de fabricação e data de validade do produto.	KG	2200	R\$ 31,56	R\$ 69.432,00
12	33092	Nome: BOLO TRADICIONAL -. Descrição: Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro, cálcio e vitaminas do complexo B, ovos, Açúcar, leite em pó, margarina e fermento. Sem conservantes. Embalagem: Acondicionado em papel filme com etiqueta apresentando a data de fabricação e data de validade do produto.	KG	2200	R\$ 7,72	R\$ 16.984,00
13	34186	Nome: CEBOLA BRANCA -	KG	20800	R\$ 5,00	R\$ 104.000,00

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

		Descrição: "in natura", sem ferimentos ou defeitos. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas.				
14	34187	Nome: CENOURA- Descrição: Cenoura de 1ª qualidade, com características organolépticas mantidas.	KG	20800	R\$ 6,49	R\$ 134.992,00
15	33095	Nome: CHUCHU -. Descrição: Chuchu - boa qualidade, firme, fresco, sem lesões de origem física ou mecânica, com peso fixado na embalagem unid.	UND	1180	R\$ 2,67	R\$ 3.150,60
16	33096	Nome: CÔCO SECO IN NATURA -. Descrição: CÔCO SECO IN NATURA	UND	150	R\$ 3,99	R\$ 598,50
17	35824	Nome: COENTRO.. - Descrição: De primeira qualidade, in natura, sem ferimentos ou defeitos. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas. (molho - peso médio 0,60g)	UND	10902	R\$ 2,61	R\$ 28.454,22
18	33127	Nome: COUVE MANTEIGA -. Descrição: Verdura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco. (molho - peso médio 250g a 350g).	UND	1440	R\$ 2,55	R\$ 3.672,00
19	33098	Nome: FEIJÃO DE CORDA -. Descrição: Feijão de corda (descascado) de primeira qualidade, descascado sem réstia e sem folhas secas ou danificadas. Em pacotes com 1 kg aproximadamente.	KG	8300	R\$ 15,85	R\$ 131.555,00
20	33099	Nome: GOIABA -. Descrição: fresca, intacta sem sujidade.	KG	1580	R\$ 5,82	R\$ 9.195,60
21	33100	Nome: GOMA DE MANDIOCA -. Descrição: Goma de coloração branca, isenta de matéria terrosa e parasitas, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa. Embalagem de polietileno contendo 1kg.	KG	3400	R\$ 11,67	R\$ 39.678,00
22	33126	Nome: INHAME -. Descrição: Produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco.	KG	12400	R\$ 13,66	R\$ 169.384,00
23	33101	Nome: LARANJA -. Descrição: Tipo Pêra, madura, frutos de tamanho médio, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	UND	200200	R\$ 1,21	R\$ 242.242,00

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

24	33102	Nome: LEITE DE COCO -. Descrição: Embalagem contendo no mínimo 500 ml, com identificação do produto, marca da fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	530	R\$ 7,73	R\$ 4.096,90
25	33103	Nome: LIMÃO-. Descrição: de primeira qualidade, in natura, sem fermentos ou defeitos. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas.	KG	390	R\$ 5,20	R\$ 2.028,00
26	34188	Nome: MAÇÃ GALA-. Descrição: extra de 1ª qualidade, casca íntegra, consistência firme.	KG	8160	R\$ 8,00	R\$ 65.280,00
27	33105	Nome: MACAXEIRA -. Descrição: fresca e higienizada com casca íntegra, sem rupturas ou defeitos, com as características organolépticas mantidas.	KG	36300	R\$ 6,22	R\$ 225.786,00
28	33106	Nome: MAMÃO PAPAIA -. Descrição: médio (500 g), não deve estar danificado, deve ter coloração uniforme, estar fresco, semi maduro consistente e firme, livre de sujidades, parasitas ou larvas.	UND	1900	R\$ 4,25	R\$ 8.075,00
29	33107	Nome: MANGA ESPADA -. Descrição: Tipo espada, aspecto globoso, mista, verdes e maduras, cor própria com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física, acondicionadas em embalagem própria.	KG	1700	R\$ 5,26	R\$ 8.942,00
30	33108	Nome: MANGA ROSA -. Descrição: Tipo rosa, aspecto globoso, mista verdes e maduras, cor própria com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física, acondicionadas em embalagem própria.	KG	1700	R\$ 6,16	R\$ 10.472,00
31	33109	Nome: MARACUJÁ -. Descrição: De primeira qualidade, in natura, sem fermentos ou defeitos. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas.	KG	1010	R\$ 12,00	R\$ 12.120,00
32	33110	Nome: MELANCIA -. Descrição: Graúda, de primeira qualidade, fresca, com aspecto, cheiro e cor própria, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes.	KG	24500	R\$ 4,08	R\$ 99.960,00
33	34189	Nome: MELÃO -. Descrição: tipo 6 de 1ª qualidade, semi maduro, consistência firme.	KG	7800	R\$ 3,74	R\$ 29.172,00
34	33111	Nome: MILHO VERDE-.	UND	37200	R\$ 2,61	R\$ 97.092,00

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

		Descrição: in natura, apresentação espiga de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, características adicionais íntegros e sem fungos.				
35	33144	Nome: OVO.- Descrição: Ovo caipira de galinha, médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionada em embalagens apropriadas. Caixa com 12 bandejas de 30 unidades cada. Contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente (SIM, SIE ou SIF) e data de embalagem.	CX	7200	R\$ 250,00	R\$ 1.800.000,00
36	34190	Nome: PEPINO.- Descrição: fresco, intacto, com aspecto conservado.	UND	2321	R\$ 0,68	R\$ 1.578,28
37	34191	Nome: PIMENTÃO.- Descrição: Boa qualidade, firme, fresco, sem lesões de origem física ou mecânica, com peso fixado na embalagem. Aprox 0,125g/und.	UND	9141	R\$ 1,09	R\$ 9.963,69
38	34192	Nome: REPOLHO.- Descrição: Boa qualidade, firme, fresco, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	7008	R\$ 3,80	R\$ 26.630,40
39	34193	Nome: TOMATE.- Descrição: Tomate de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento.	KG	45080	R\$ 4,40	R\$ 198.352,00
40	34194	Nome: UVA PRETA RUBI. Descrição: extra de 1ª qualidade, casca íntegra, consistência firme.	KG	7608	R\$ 8,50	R\$ 64.668,00

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PESQUISA DE MERCADO

7.1. A estimativa de preços para a presente contratação será elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 299/2023, e observando, especificamente para o PNAE, as disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 03/2025.

7.2. Considerando tratar-se de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio de Chamada Pública, os preços de referência deverão refletir a realidade do **mercado local e regional**, sendo admitidas, isolada ou conjuntamente, as seguintes fontes:

- pesquisa direta junto a agricultores familiares e suas organizações;
- preços praticados em chamadas públicas anteriores do próprio Município;
- preços constantes de chamadas públicas de municípios da mesma região geográfica;
- dados de órgãos oficiais de abastecimento, quando compatíveis com a realidade local;
- contratos ou atas similares vigentes, desde que referentes à agricultura familiar.

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

7.3. A estimativa deverá considerar produtos com especificações compatíveis às exigências sanitárias, de qualidade e de sazonalidade próprias da agricultura familiar, evitando-se a utilização exclusiva de preços oriundos de pregões convencionais, que não reflitam a dinâmica produtiva local.

7.4. Recomenda-se a obtenção de múltiplas referências por item, sempre que possível, para formação de amostra representativa. Entretanto, a eventual limitação de fornecedores locais não invalida a pesquisa, desde que o processo contenha justificativa técnica fundamentada, com demonstração de compatibilidade dos valores estimados com os praticados na região.

7.5. O valor estimado será definido com base em metodologia estatística prevista na regulamentação municipal (média, mediana ou outro critério tecnicamente justificado), podendo ser adotado valor de referência por item ou preço máximo aceitável, conforme disciplinado no edital de Chamada Pública.

7.6. A pesquisa de preços será consolidada em **Mapa Comparativo de Preços**, devidamente instruído no processo administrativo, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência, definição dos preços de referência da Chamada Pública e verificação da compatibilidade das propostas apresentadas pelos agricultores familiares.

7.7. Nos termos da regulamentação do PNAE, a contratação somente poderá ser formalizada quando os preços apresentados nos projetos de venda estiverem compatíveis com os valores de mercado previamente estimados pela Administração.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Considerando a natureza da demanda, os objetivos das políticas públicas envolvidas e o marco legal vigente, constata-se que a **solução mais adequada** para o atendimento das necessidades dos órgãos participantes consiste na **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio de CHAMADA PÚBLICA**, procedimento administrativo que operacionaliza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** prevista em legislação específica.

8.2. A Chamada Pública apresenta-se como o instrumento mais eficiente e juridicamente apropriado para a seleção de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações, permitindo compatibilizar a oferta de alimentos com as demandas institucionais, respeitando o planejamento dos cardápios elaborados por nutricionista responsável, bem como as diretrizes de promoção da alimentação adequada, saudável e culturalmente referenciada.

8.3. No âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a solução adotada observa as disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 02/2023 e pela Resolução CD/FNDE nº 03/2025, que estabelecem que a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar deve ocorrer, preferencialmente, no mesmo ente federativo das escolas, priorizando alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado local e atendidos os requisitos de qualidade sanitária.

8.4. Para atendimento das demandas da saúde e da assistência social, a solução também se fundamenta no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), reinstituído pela Lei nº 14.628/2023 e regulamentado pelo Decreto nº 11.802/2023, que autoriza a compra direta de alimentos da agricultura familiar, com dispensa de licitação, para promoção do acesso à alimentação e incentivo à produção local.

8.5. Em consonância com a Lei nº 14.133/2021, a aquisição enquadra-se como hipótese legal de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XVI, quando realizada no âmbito do PAA, e conforme autorização específica do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, no caso do PNAE, sendo a Chamada Pública o procedimento administrativo adequado para garantir transparência, isonomia e seleção objetiva das propostas.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

8.6. Os editais de Chamada Pública deverão ser amplamente divulgados em sítio eletrônico oficial, mural público de ampla circulação e junto às organizações locais da agricultura familiar e entidades de assistência técnica e extensão rural, assegurando prazo mínimo de **20 (vinte) dias corridos** para apresentação dos projetos de venda, em conformidade com a regulamentação do PNAE.

8.7. A habilitação, seleção e contratação dos projetos de venda observarão os critérios técnicos, sanitários e documentais previstos na regulamentação vigente, bem como o **limite individual anual de comercialização por agricultor familiar**, conforme definido em normativos do FNDE aplicáveis ao PNAE, assegurando a adequada distribuição das oportunidades e o cumprimento dos princípios da administração pública.

8.8. Dessa forma, a solução adotada mostra-se **tecnicamente adequada, juridicamente válida e socialmente eficiente**, garantindo o atendimento contínuo das políticas públicas envolvidas, o fortalecimento da agricultura familiar e a promoção da segurança alimentar e nutricional da população atendida.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de **Chamada Pública**, nos termos da **Lei nº 11.947/2009**, da **Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, com as alterações introduzidas pela **Resolução CD/FNDE nº 03/2025**, observando-se os critérios de priorização legalmente estabelecidos.

9.2. Na etapa de seleção dos projetos de venda, deverão ser observadas as seguintes ordens de prioridade, sem hierarquia interna entre os grupos do inciso I, conforme regulamentação do PNAE:

I – Assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes, observados os seguintes critérios:

a) Grupos formais desses públicos deverão possuir, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados ou associados com DAP ou CAF Pessoa Física, conforme extrato da DAP ou do CAF da pessoa jurídica;

b) Grupos informais desses públicos deverão possuir 100% (cem por cento) de seus integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) Em caso de empate entre grupos formais, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física constantes no extrato da organização;

d) Em caso de empate entre grupos informais, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de integrantes pertencentes a esses públicos, devidamente identificados por DAP ou CAF Pessoa Física.

9.3. Será observada, ainda, a prioridade para fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, devidamente certificados ou cadastrados, nos termos da Lei nº 10.831/2003 e do Decreto nº 6.323/2007, com registro válido junto ao Ministério da Agricultura.

9.4. Na ordem de seleção dos projetos de venda, deverá ser respeitada a seguinte hierarquia, conforme normativos do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:

- i. grupos formais;
- ii. grupos informais;

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

iii. fornecedores individuais;

iv. cooperativas centrais da agricultura familiar.

9.5. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de fornecedores locais, a complementação deverá ocorrer, sucessivamente, com projetos oriundos da Região Geográfica Imediata, da Região Geográfica Intermediária, do Estado e, por fim, do território nacional, observados os critérios de priorização estabelecidos na Lei Municipal nº 875/2017 e regulamentação do PNAE.

9.6. Poderão participar da Chamada Pública agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, individualmente ou por meio de suas organizações, desde que atendam à definição prevista na Lei nº 11.326/2006 e às normas específicas do PNAE.

9.7. A comprovação da condição de agricultor familiar deverá ser realizada, preferencialmente, por meio do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, admitindo-se a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP apenas enquanto vigente, conforme normativos federais aplicáveis.

9.8. A seleção dos projetos de venda não se dará pelo critério de menor preço isoladamente, mas sim pela compatibilidade do preço com o mercado local, pelo atendimento às especificações técnicas e sanitárias, pela priorização legal dos públicos definidos, e pela adequação ao planejamento do cardápio elaborado por nutricionista responsável, nos termos da regulamentação do PNAE.

10. DO PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Nos termos do artigo 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve, sempre que viável técnica e economicamente, dividir a contratação em parcelas, com o objetivo de ampliar a competitividade e otimizar o aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

10.2. No caso da presente contratação, o objeto permite a adjudicação por item, pois não há fatores técnicos, operacionais ou econômicos que justifiquem a sua execução de forma global.

10.3. Dessa forma, a adjudicação será realizada por item, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União na Súmula nº 247, a qual determina que: *"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes."*

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Caberá ao Gestor do Contrato e seus Fiscais o apreço pela correta execução do contrato, bem como a observância as normas vigentes que doutrinam os procedimentos convergentes ao presente processo.

11.2. Não será necessário qualquer ajuste em função da contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratação contribui positivamente para o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao incentivar a produção local, reduzir a necessidade de transporte de longas distâncias e fomentar práticas agrícolas sustentáveis.

14. DA CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a análise técnica realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação, conclui-se que a **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento das demandas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e/ou do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), mediante Chamada Pública** é necessária, viável e vantajosa para a Administração Pública, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Alegre/AL.

Campo Alegre/AL, 25 de fevereiro de 2026.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

Anexo I - A

DECLARAÇÕES

(MODELO PARA GRUPO FORMAL)

A **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede no **XXXXXXXXXXXXX**, **XXX**, em **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **declara** para os devidos fins, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar relacionados no projeto de venda, a serem entregues em decorrência de contratação, são oriundos de produção própria dos nossos cooperados/associados.

Eu, **XXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **XXXXX – XXX/XX**, inscrito(a) no CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado(a) na **XXXXXXXXXXXXX**, representante legal da **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, nº **XX**, **XXXXXXXX**, **declaro** que é somente de minha de responsabilidade o controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.

Local e data

Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

(MODELO PARA GRUPO INFORMAL E FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº XXXXX – XXX/XX, inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, **declaro** para os devidos fins, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar relacionados no projeto de venda, a serem entregues em decorrência de contratação, são oriundos de produção própria.

Local e data

Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

Anexo I - B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) XXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX, DAP jurídica nº XXXXXX com sede XXXXXXXXXXXX neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), XXXXXXXXXXXX portador (a) da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXX CPF nº XXXXXXXX, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ CAMPO ALEGRE/AL referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 006/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local e data

Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

Anexo I-C - PROJETO DE VENDA - GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/201X			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município/UF:	
5. E-mail:		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP: Jurídica:	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

		Física
15. Nome do representante legal:	16. CPF:	17. DDD/Fone:
18. Endereço:	19. Município/UF:	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA		
Nome MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE	CNPJ 12.264.628/0001-83	MUNICÍPIOCAMPO ALEGRE
Endereço AV. SENADOR MÁXIMO, Nº 35, CENTRO, CAMPO ALEGRE/AL		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

1. Produto	2. Descrição	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*	
				5.1. Unitário	5.2. Total
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

Anexo I - D.1 - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP
	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

Nome MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE	CNPJ 12.264.628/0001-83	Município CAMPO ALEGRE
--------------------------------	-------------------------	------------------------

Endereço AV. SENADOR MÁXIMO, Nº 35, 1º ANDAR, CENTRO, CAMPO ALEGRE/AL

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade e	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:		
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura		

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

Anexo I.-E2 - MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL			
1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente

II- Relação dos Produtos				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	
			Unitário	Total

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE	CNPJ 12.264.628/0001-83	MunicípioCAMPO ALEGRE
EndereçoAV. SENADOR MÁXIMO, Nº 35, 1º ANDAR, CENTRO, CAMPO ALEGRE/AL		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

Chamada Pública nº 001/2026 ANEXO II

CONTRATO Nº XX-XX/20XX– CP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTÍCIOS
ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Senador Máximo, nº 35, 1º Andar, inscrita no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, representado pelo Prefeito, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 252, Centro, Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 19.296.278/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde do Município, XXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX – SSP/AL, inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada nesta Cidade; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Bom Jesus, nº 61, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 15.038.019/0001-02, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania do Município, Senhora XXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX – SSP/AL, inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada nesta Cidade; e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE – FME CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 63 A, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 30.499.757/0001-32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação do Município, Senhora XXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX – SSP/AL, inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominados CONTRATANTES, e por outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede no XXXXXXXXXXXXXXX, XXX, em XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXX (para grupo formal, CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX (para grupo informal e fornecedor individual), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 FNDE, Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015 e Resolução CD/FNDE nº 006 de 08 de maio de 2020, Lei Nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e Lei Municipal nº 875/2017 de 20 de dezembro de 2017 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº XX/20XX, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, pelo período de 06 (seis) meses a contar da assinatura do presente contrato, de acordo com a

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

Chamada Pública nº XX/20XX, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo saldo remanescente, o período de vigência de 06 meses poderá ser prorrogado por igual prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os Alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de Alimentos do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação constante neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, consoante ao Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o 06 meses da assinatura do contrato, devendo a entrega das mercadorias ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	NOME DO AGRICULTOR	CPF	UNID	QTD	VLR. UNIT	VLR TOTAL	VLR TOTAL POR AGRICULTOR

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO: As quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Município de Campo Alegre, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Município de Campo Alegre, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no parágrafo único da cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de cada Secretaria Municipal Solicitante, da Entidade Executora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº XX/20XX, pelas legislações constantes no instrumento convocatório e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, caso haja saldo remanescente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: É competente o Foro da Comarca deste município para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Alegre/AL, XX de XXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Saúde

XXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania

XXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Educação

XXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

Chamada Pública nº 001/2026

SÚMULA DO CONTRATO Nº XX-CPXX/20XX

Fundamento Legal: Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 FNDE, Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, Lei Nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e Lei Municipal nº 875/2017 de 20 de dezembro de 2017. Contratante : Município de Campo Alegre/AL.

Contratado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Objeto: Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.

Valor: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Prazo: 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

Recursos: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Celebrado em XX/XX/20XX.

Signatários: XXXXXXXXXXXXXXXX (Prefeito) e XXXXXXXXXXXX.

Publicado no Quadro de Avisos do Município em XX/XX/20XX

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83